

Design



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CÂM-GES Nº 1/03

**CRIA O CURSO DE DESIGN
DA UNISUL**

A Câmara de Gestão da Universidade do Sul de Santa Catarina, reunida nesta data e em conformidade com os termos do Artigo 20, incisos VI, VII e X, do Regimento Geral da Unisul,

RESOLVE:

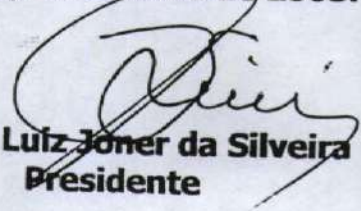
Art. 1º CRIAR o curso de graduação de Design da Universidade do Sul de Santa Catarina, com 40 vagas semestrais, turno Noturno, a serem oferecidas no Campus da Grande Florianópolis.

Art. 2º APROVAR o Projeto Pedagógico do Curso de Design, cujo documento, anexo, passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 3º APROVAR a regulamentação do processo de avaliação do aproveitamento escolar do Curso de Design, cujo documento, anexo, passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 4º FAZER vigorar esta **RESOLUÇÃO** a partir do segundo semestre do ano de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Tubarão, 16 de abril de 2003.


Gerson Luiz Joner da Silveira
Presidente

criação

Educação – SED, com a intervenção das respectivas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR's e as Entidades abaixo relacionadas:

I - Termo de Cooperação Técnica nº 13.813/2008-4, com o Instituto de Ensino Superior Santo Antônio – INESA, com sede no município de Joinville, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, de Joinville.

II - Termo de Cooperação Técnica nº 15.045/2008-2, com a Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ, com sede no município de Chapecó, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, de Chapecó.

III - Termo de Cooperação Técnica nº 15.046/2008-0, com a Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda, mantenedora das Faculdades Integradas – FACVEST, com sede no município de Lages, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, de Lages.

IV - Termo de Cooperação Técnica nº 15.047/2008-9, com o Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE, com sede no município de Orleans, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, de Criciúma.

V - Termo de Cooperação Técnica nº 15.051/2008-7, com a Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, com sede no município de Tubarão, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, de Criciúma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de novembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Ivo Carrinatti

Paulo Roberto Bauer

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Cooperação Técnica nº 13.813/2008-4. **PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação – SED, e o Instituto de Ensino Superior Santo Antônio – INESA, com sede no município de Joinville, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, de Joinville. **OBJETO:** A regulamentação das condições de realização de estágio supervisionado e prática de ensino dos cursos da INESA, com base na Lei Federal nº 6.494 de 07/12/77, alterada pela Lei Federal nº 8.859 de 23/03/94 e artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96 e regulamentadas pelo Decreto 87.497 de 18/08/82, modificados pelos Decretos nº 89.467 de 21/03/84 e 2.080 de 26/11/96, bem como as Resoluções 01 e 02/02 do CNE que estabelecem as diretrizes e regulamenta os Cursos de Formação dos Professores e a Portaria nº 5, de 17/04/2008, que fundamenta a regulamentação da Prática de Ensino e estágio Supervisionado dos alunos do Ensino Superior. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 15 de maio de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Roberto Bauer, pela SED, Tarcísio Bratti, pela INESA e Manoel Mendonça, pela SDR.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Cooperação Técnica nº 15.045/2008-2. **PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação – SED, e a Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ, com sede no município de Chapecó, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, de Chapecó. **OBJETO:** A regulamentação das condições de realização de estágio supervisionado e prática de ensino dos cursos da UNOCHAPECÓ, com base na Lei Federal nº 6.494 de 07/12/77, alterada pela Lei Federal nº 8.859 de 23/03/94 e artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96 e regulamentadas pelo Decreto 87.497 de 18/08/82, modificados pelos Decretos nº 89.467 de 21/03/84 e 2.080 de 26/11/96, bem como as Resoluções 01 e 02/02 do CNE que estabelecem as diretrizes e regulamenta os Cursos de Formação dos Professores e a Portaria nº 5, de 17/04/2008, que fundamenta a regulamentação da Prática de Ensino e estágio Supervisionado dos alunos do Ensino Superior. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 29 de agosto de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Roberto Bauer, pela SED, Maria Luiza de Souza Lajus, pela UNOCHAPECÓ e Valdir Crestani, pela SDR.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Cooperação Técnica nº 15.046/2008-0. **PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação – SED, e a Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda, mantenedora das Faculdades Integradas FACVEST, com sede no município de Lages, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, de Lages. **OBJETO:** A regulamentação das condições de realização

de estágio supervisionado e prática de ensino dos cursos da FACVEST, com base na Lei Federal nº 6.494 de 07/12/77, alterada pela Lei Federal nº 8.859 de 23/03/94 e artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96 e regulamentadas pelo Decreto 87.497 de 18/08/82, modificados pelos Decretos nº 89.467 de 21/03/84 e 2.080 de 26/11/96, bem como as Resoluções 01 e 02/02 do CNE que estabelecem as diretrizes e regulamenta os Cursos de Formação dos Professores e a Portaria nº 5, de 17/04/2008, que fundamenta a regulamentação da Prática de Ensino e estágio Supervisionado dos alunos do Ensino Superior. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de setembro de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Roberto Bauer, pela SED, Sanyia Lemos Eppen Broering, pela FACVEST e Cristovam Araújo Cardoso, pela SDR.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Cooperação Técnica nº 15.047/2008-9. **PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação – SED, e o Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE, com sede no município de Orleans, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, de Criciúma. **OBJETO:** A regulamentação das condições de realização de estágio supervisionado e prática de ensino dos cursos de Licenciatura, com base na Lei Federal nº 6.494 de 07/12/77, alterada pela Lei Federal nº 8.859 de 23/03/94 e artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96 e regulamentadas pelo Decreto 87.497 de 18/08/82, modificados pelos Decretos nº 89.467 de 21/03/84 e 2.080 de 26/11/96, bem como as Resoluções 01 e 02/02 do CNE que estabelecem as diretrizes e regulamenta os Cursos de Formação dos Professores e a Portaria nº 5, de 17/04/2008, que fundamenta a regulamentação da Prática de Ensino e estágio Supervisionado dos alunos do Ensino Superior. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 21 de agosto de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Roberto Bauer, pela SED, Celso de Oliveira Souza, pela UNIBAVE e Edio José Del Castanhe, pela SDR.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Cooperação Técnica nº 15.051/2008-7. **PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação – SED, e a Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, com sede no município de Tubarão, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, de Criciúma. **OBJETO:** A regulamentação das condições de realização de estágio supervisionado e prática de ensino dos cursos de Nível Superior da UNISUL, com base na Lei Federal nº 6.494 de 07/12/77, alterada pela Lei Federal nº 8.859 de 23/03/94 e artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96 e regulamentadas pelo Decreto 87.497 de 18/08/82, modificados pelos Decretos nº 89.467 de 21/03/84 e 2.080 de 26/11/96, bem como as Resoluções 01 e 02/02 do CNE que estabelecem as diretrizes e regulamenta os Cursos de Formação dos Professores e a Portaria nº 5, de 17/04/2008, que fundamenta a regulamentação da Prática de Ensino e estágio Supervisionado dos alunos do Ensino Superior. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de setembro de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Roberto Bauer, pela SED, Gerson Luiz Jomer da Silveira, pela UNISUL e Edio José Del Castanhe, pela SDR.

DECRETO Nº 1.892, de 21 de novembro de 2008.

Renova e reconhece cursos de Educação Superior e autoriza funcionamento de cursos de Educação Profissional, Especialização Técnica, Ensino Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, de acordo com os arts. 11, incisos I e III, 57 e 63, § 2º, da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados e reconhecidos os cursos de Educação Superior e autorizados a funcionar os cursos de Educação Profissional, Especialização Técnica, Ensino Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, na forma dos seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação – CEE:

I - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, a ser desenvolvido no Campus de Tubarão, da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, Município de Tubarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 137 e no Parecer nº 332, aprovado em 7/10/2008;

II - renova o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, a ser desenvolvido no "Campus I, Município de Joinville, e reconhecimento do mesmo curso, na Unidade Centro, Município de Joinville e fora de sede, na Unidade de Iperóba, Município de São Francisco do Sul, ambas vinculadas ao "Campus I, da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE", Município de Joinville, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 138 e no Parecer nº 333, aprovado em 7/10/2008;

III - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Serviço Social, a ser desenvolvido nos "Campus Universitários de Caxador, Canoinhas e Curitiba, da Universidade do Contestado – UnC", Município de Caxador, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 139 e no Parecer nº 334, aprovado em 7/10/2008;

IV - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda, a ser desenvolvido no "Campus de Itajaí, da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Município de Itajaí, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 141 e no Parecer nº 336, aprovado em 7/10/2008;

V - renova o credenciamento para a oferta de Educação de Jovens e Adultos – Níveis de Ensino Fundamental e Médio, modalidade a distância, a ser desenvolvido na Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina – ASSESSORTEC, rede privada de ensino, Município de Itajaí, pelo Parecer nº 354, aprovado em 7/10/2008;

VI - reconhece o Curso de Graduação em Design, a ser desenvolvido no Campus Norte da Ilha, da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, Município de Tubarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 136 e no Parecer nº 331, aprovado em 7/10/2008;

VII - reconhece o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas – Habilitação em Análises Clínicas, a ser desenvolvido no Campus de Lages, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPAC, Município de Lages, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 140 e no Parecer nº 335, aprovado em 7/10/2008;

VIII - reconhece o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, a ser desenvolvido no Campus de Itajaí, da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Município de Itajaí, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 142 e no Parecer nº 337, aprovado em 7/10/2008;

IX - reconhece o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, a ser desenvolvido na Unidade de Braço do Norte, da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, Município de Tubarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 143 e no Parecer nº 338, aprovado em 7/10/2008;

X - autoriza a funcionar o Ensino Fundamental e Médio regular, no Colégio FATEMP, rede privada de ensino, Município de Paltó, pelo Parecer nº 329, aprovado em 7/10/2008;

XI - autoriza a funcionar o Centro de Atendimento Educacional Zito de Santa Matos – APAZ, rede privada de ensino, Município de Timbó Grande, pelo Parecer nº 330, aprovado em 7/10/2008;

XII - autoriza a funcionar o Curso Técnico de Nível Médio em Podologia, Eixo Tecnológico em Ambiente, Saúde e Segurança, a ser desenvolvido no Instituto de Reabilitação Estética e Educação Integrada, rede privada de ensino, Município de Joinville, pelo Parecer nº 339, aprovado em 7/10/2008;

XIII - autoriza a funcionar o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, Eixo Tecnológico em Ambiente, Saúde e Segurança, a ser desenvolvido no Centro de Educação Profissional SENAC São Bento do Sul, rede privada de ensino, Município de São Bento do Sul, pelo Parecer nº 340, aprovado em 7/10/2008;

XIV - autoriza a funcionar o Curso de Especialização de Nível Médio em Assistência de Enfermagem – Terapia Intensiva, Eixo Tecnológico em Ambiente, Saúde e Segurança, a ser desenvolvido na Escola Técnica de Enfermagem Bom Jesus, rede privada de ensino, Município de Ituporanga, pelo Parecer nº 341, aprovado em 7/10/2008;

XV - autoriza a funcionar o Curso Técnico de Nível Médio em Óptica, Eixo Tecnológico em Ambiente, Saúde e Segurança, a ser desenvolvido na Faculdade de Tecnologia SENAC Chapecó, rede privada de ensino, Município de Chapecó, pelo Parecer nº 342, aprovado em 7/10/2008;

XVI - autoriza a funcionar o Curso de Educação de Jovens e Adultos, níveis de Ensino Fundamental e Médio, modalidade a distância, a ser desenvolvido nos Pólos de Brusque, Camboriú, Joinville e São Bento do Sul, da Unidade Escolar Sete Sistema de Ensino, rede privada de ensino, Município de Biguaçu, pelo Parecer nº 351, aprovado em 7/10/2008;

Conselho Estadual de Educação, com base no Parecer nº 026, aprovado em 05/03/2013;

IV – renovar o reconhecimento do curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo (Bacharelado), ofertado na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, e na Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis, da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do resultado atual do Conselho Preliminar de Curso (CPC), com base na Resolução nº 012 e no Parecer nº 027 aprovados em 05/03/2013;

V – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, oferecido no campus I da Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede no Município de Blumenau, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 013 e no Parecer nº 028, aprovados em 05/03/2013;

VI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Engenharia Civil, oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, e na Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 014 e no Parecer nº 029, aprovados em 05/03/2013;

VII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, oferecido na Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 015 e no Parecer nº 030, aprovados em 05/03/2013;

VIII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica – Telemática (Bacharelado), oferecido na Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 016 e no Parecer nº 031, aprovados em 05/03/2013;

IX – renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Química (Bacharelado), oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 017 e no Parecer nº 032, aprovados em 05/03/2013;

X – renovar o reconhecimento do curso de Letras – Português e Espanhol (Licenciatura), oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 018 e no Parecer nº 033, aprovados em 05/03/2013;

XI – renovar o reconhecimento do curso de Letras – Português e Inglês (Licenciatura), oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 019 e no Parecer nº 034, aprovados em 05/03/2013;

XII – renovar o reconhecimento do curso de Agronomia (Bacharelado), oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 020 e no Parecer nº 035, aprovados em 05/03/2013;

XIII – renovar o reconhecimento do curso de Administração (Bacharelado), oferecido na Unidade Universitária Florianópolis, vinculada ao campus da Grande Florianópolis, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do resultado do atual CPC, com

base na Resolução nº 021 e no Parecer nº 036, aprovados em 05/03/2013;

XIV – renovar o reconhecimento do curso de Licenciatura em Matemática, oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 022 e no Parecer nº 037, aprovados em 05/03/2013;

XV – renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia (Licenciatura), oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 023 e no Parecer nº 038, aprovados em 05/03/2013;

XVI – renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas (Licenciatura), oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 024 e no Parecer nº 039, aprovados em 05/03/2013;

XVII – renovar o reconhecimento do curso de Fisioterapia (Bacharelado), oferecido na Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 025 e no Parecer nº 040, aprovados em 05/03/2013;

XVIII – renovar o reconhecimento do curso de Fisioterapia (Bacharelado), oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 026 e no Parecer nº 041, aprovados em 05/03/2013;

XIX – renovar o reconhecimento do curso de Educação Física (Licenciatura), oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 027 e no Parecer nº 042, aprovados em 05/03/2013;

XX – renovar o reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 028 e no Parecer nº 43, aprovados em 05/03/2013;

XXI – renovar o reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Processos Industriais – Eletromecânica, oferecido na Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 029 e no Parecer nº 044, aprovados em 05/03/2013;

XXII – renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado), oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão e na Unidade de Florianópolis, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 030 e no Parecer nº 045, aprovados em 05/03/2013;

XXIII – renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação (Bacharelado), oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, e na Unidade Universitária da Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 031 e no Parecer nº 046, aprovados em 05/03/2013;

XXIV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, oferecido na Unidade Universitária da Pedra Branca vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 032 e no Parecer nº 047, aprovados em 05/03/2013;

XXV – renovar o reconhecimento do curso de Química Industrial (Bacharelado), oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, consoante divulgação dos resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) 2011, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 033 e no Parecer nº 048, aprovados em 05/03/2013;

XXVI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, e na Unidade Universitária de Florianópolis, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis, pela UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 034 e no Parecer nº 049, aprovados em 05/03/2013;

XXVII – renovar o reconhecimento do curso de Design (Bacharelado), oferecido na Unidade Universitária de Florianópolis, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 035 e no Parecer nº 050, aprovados em 05/03/2013;

XXVIII – renovar o reconhecimento do curso de Nutrição (Bacharelado), oferecido na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, e na Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 036 e no Parecer nº 051, aprovados em 05/03/2013;

XXIX – renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem (Bacharelado), oferecido nas Unidades Universitárias de Araranguá e Tubarão, vinculadas ao campus Universitário de Tubarão, e na Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis da UNISUL, respectivamente nos municípios de Araranguá, Tubarão e Palhoça, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, consoante divulgação dos resultados do ENADE 2010, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 037 e no Parecer nº 052, aprovados em 05/03/2013;

XXX – aditar a Resolução nº 100/CEE 2011, acrescentando o § 4º ao seu art. 50, com a seguinte redação: "§ 4º Os cursos que, no respectivo ciclo avaliativo, não forem avaliados ou não obtiverem Conceito Preliminar de Curso (CPC), devem solicitar avaliação in loco, para efeitos de renovação de reconhecimento, respeitados os prazos de atos avaliativos em vigor, com base na Resolução nº 038 e no Parecer nº 053, aprovados em 05/03/2013;

XXXI – autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser oferecido pela Escola Técnica Pro-Saúde, Município de Florianópolis, rede privada de ensino, mantida por MJ Cursos Profissionalizantes Ltda., com base no Parecer nº 054, aprovado em 05/03/2013;

XXXII – autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Farmácia, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser oferecido pela Escola Técnica Pro-Saúde, Município de Florianópolis, rede privada de ensino, mantida por MJ Cursos Profissionalizantes Ltda., com base no Parecer nº 055, aprovado em 05/03/2013;

XXXIII – autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Informática, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, a ser oferecido pela Escola Técnica Geração, Município de Florianópolis, rede privada de ensino, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico Florianópolis (CETEF) Ltda., com base no Parecer nº 056, aprovado em 05/03/2013;

XXXIV – autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser oferecido na Escola Técnica Geração, Município de Florianópolis, rede privada de ensino, mantida pelo CETEF, com base no Parecer nº 057, aprovado em 05/03/2013;

XXXV – autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Edificações, Eixo Tecnológico de Infraestrutura, a ser oferecido pela Sociedade Educacional Pinhalzinho ME, Município de Pinhalzinho, rede privada de ensino, mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho ME, com base no Parecer nº 058, aprovado em 05/03/2013;

XXXVI – autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Agente Comunitário de Saúde, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser desenvolvido no CEUS, Município de Maravilha, rede privada de ensino, mantida pelo Centro Educacional Universo Positivo Ltda. ME, com base no Parecer nº 059, aprovado em 05/03/2013;

XXXVII – autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser desenvolvido no CEUS, Município de Maravilha, rede privada de ensino, mantida pelo Centro Educacional Universo Positivo Ltda. ME, com base no Parecer nº 060, aprovado em 05/03/2013;

XXXVIII – autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser desenvolvido no CEUS, Município de Maravilha, rede privada de ensino, mantida pelo Centro Educacional Universo Positivo Ltda. ME, com base no Parecer nº 061, aprovado em 05/03/2013;

XXXIX – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Filosofia, ofertado no campus UnisulVirtual da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, nos termos do art. 50, § 2º, da Resolução CEE/SC nº 103/2011, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 040 e no Parecer nº 063, aprovados em 05/03/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de junho de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Eduardo Deschamps

Cod. Mat.: 116095

DECRETO Nº 1.586, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e de acordo com os arts. 11, incisos I e III, e 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE) constantes do Processo SED 3216/2013 (ESED2994135), aprovados em 19 de março de 2013, para:

I – autorizar o funcionamento do Centro Educacional Especializado de Reabilitação, Profissionalização e Convivência (CEERP), rede privada de ensino, mantida pela Associação Tubaronense para Integração do Deficiente Visual (ATIDEV), Município de Tubarão, com base no Parecer nº 064;

II – autorizar o funcionamento do curso de Ensino Médio da Escola Expressão, rede privada de ensino, Município de Florianópolis, mantido pelo Centro de Educação Ação e Expressão Ltda. – ME, com base no Parecer nº 065;

III – reconhecer o curso de pós-graduação stricto

sensu – Doutorado em Desenvolvimento Regional, oferecido no campus I da Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede no Município de Blumenau, até a divulgação da próxima avaliação trienal da CAPES, com base na Resolução nº 042 e no Parecer nº 066;

IV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Farmácia, ofertado no campus III da FURB, mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede no Município de Blumenau, até a publicação do resultado do próximo Conceito Preliminar de Curso (CPC), com base na Resolução nº 043 e no Parecer nº 067;

V – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações, oferecido no campus II da FURB, mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede no Município de Blumenau, até a publicação do próximo resultado do CPC, com base na Resolução nº 044 e no Parecer nº 068;

VI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Moda – habilitação: Estilismo Industrial, oferecido no campus I da FURB, mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede no Município de Blumenau, até a publicação do resultado atual do CPC, com base na Resolução nº 045 e no Parecer nº 069;

VII – renovar o reconhecimento do curso de História (Licenciatura e Bacharelado), ofertado no campus I da FURB, mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede no Município de Blumenau, até dezembro do ano 2014, quando todos os alunos concluírem o curso com a Matriz Curricular com as duas habilitações, com base na Resolução nº 046 e no Parecer nº 070;

VIII – reconhecer o curso de Bacharelado em Museologia, oferecido no campus de Orleans, do Centro Universitário Bariga Verde (UNIBAVE), mantida pela Fundação Educacional Bariga Verde (FEBAVE), com sede no Município de Orleans, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação do ato, com base na Resolução nº 047 e no Parecer nº 071;

IX – renovar o reconhecimento do curso de Licenciatura em Educação Física, ofertado no campus de Brusque, do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), mantida pela Fundação Educacional de Brusque (FEBE), com sede no Município de Brusque, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 048 e no Parecer nº 072;

X – renovar o reconhecimento do curso de Licenciatura em Educação Física, ofertado pelo Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID), campus I – UDESC Grande Florianópolis, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, mantida pelo Estado, com sede no Município de Florianópolis, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 049 e no Parecer nº 073;

XI – reconhecer o curso de Licenciatura em Ciências da Religião, oferecido no campus São Miguel do Oeste, com base em convênio firmado com a CAPES/MEC, no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (FUNOESC), com sede no Município de Joazebo, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação, com base na Resolução nº 050 e no Parecer nº 074;

XII – reconhecer o curso superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, modalidade a distância, oferecido pela UNOESC, mantida pela FUNOESC, Município de Joazebo, até a próxima avaliação do resultado do CPC, com base na Resolução nº 051 e no Parecer nº 075;

XIII – reconhecer o curso superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários, modalidade a distância, oferecido pela UNOESC, mantida pela FUNOESC, Município de Joazebo, até a próxima avaliação do resultado do CPC, com base na Resolução nº 052 e no Parecer nº 077.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de junho de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Eduardo Deschamps

Cod. Mat.: 116097

DECRETO Nº 1.587, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e de acordo com os arts. 11, incisos I e III, e 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE) constantes do Processo SED 2727/2013 (ESED2527139), aprovados em 4 de março de 2013, para:

I – desativar compulsoriamente o Colégio POSIVESTI, mantido pelo POSIVESTI Ltda., Município de Joazebo, conforme previsto no art. 16 da Resolução CEE/SC nº 107/2003, por infração ao seu art. 15, com base no Parecer CEDB nº 005;

II – desativar compulsoriamente o curso Intensivo Cidade Azul de Tubarão, rede privada de ensino, mantido pela Associação Coral Santo Amaro de Oficinas, autorizado a funcionar por meio do Parecer nº 205/91, de 13/08/91, com base no Parecer CEDB nº 006;

III – desativar compulsoriamente o curso Intensivo Tancredo de Almeida Neves, rede privada de ensino, mantido pela Associação Coral Santo Amaro de Oficinas, autorizado a funcionar pelo Parecer nº 049/86/CEE/SC, de 07/03/86, e Portaria E 082/89, com base no Parecer CEDB nº 007;

IV – desativar compulsoriamente o Colégio Wilson Pedro Kleinburg, rede privada de ensino, autorizado a funcionar pelo Parecer nº 275/2001/CEE/SC, e reconhecido pelo Parecer nº 393/2001/CEE/SC, Município de Gravatal, com base no Parecer CEDB nº 008;

V – desativar compulsoriamente o Colégio Aplicativo de Tubarão, mantido pela Sociedade da Educação Aplicativa Ltda., rede privada de ensino, autorizado a funcionar pelo Parecer nº 95/99, de 04/05/1999, e reconhecido pelo Decreto nº 42, de 20/02/2003, com base no Parecer CEDB nº 009;

VI – desativar compulsoriamente a Cooperativa dos Educadores do Sul (COESUL), rede privada de ensino, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 073/CEE, de 26/03/2000, Município de Tubarão, com base no Parecer CEDB nº 010;

VII – desativar compulsoriamente a Escola Interativa Interação, rede privada de ensino, Município de Jaguaruna, autorizada a funcionar pelos Pareceres nº 78/86/CEE/SC, de 17/02/86, e nº 0287/93/CEE/SC, com base no Parecer CEDB nº 011;

VIII – descentralizar 1 (uma) turma do curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, Município de Guarani, oferecido pela Winner 21 Escola Técnica, rede privada de ensino, mantida pela Winner Escola Técnica Ltda. ME, para ser ofertado nas dependências da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Itapoá, com base no Parecer CEDP nº 012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de junho de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Eduardo Deschamps

Cod. Mat.: 116099

DECRETO Nº 1.588, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Homologa prorrogação de situação de emergência no município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e nos termos



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXX

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2014

NÚMERO 19.830

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	
Agricultura e Pesca	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	05
Casa Civil	
Comunicação	
Defesa Civil	06
Desenvolvimento Econômico Sustentável	06
Educação	
Fazenda	07
Infraestrutura	
Justiça e Cidadania	08
Planejamento	08
Saúde	08
Segurança Pública	08
Turismo, Cultura e Esporte	
Executiva de Articulação Estadual	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva de Assuntos Estratégicos	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Política Social de Combate à Fome	
Executiva de Programa SC Rural	
Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados	
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional	18
Ministério Público	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	19
Fundações Estaduais	20
Economias Mistas	23
Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas	
Repartições Federais	
Concursos	24
Licitações	48
Contratos e Aditivos	51
Prefeituras Municipais	55
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	67

Governo do Estado
João Raimundo Colombo
Governador
Eduardo Pinto Moreira
Vice-Governador
Deyr Massau de Azevedo
Secretário de Estado de Administração
João Claudio Bruza Sá
Diretor de DIOESC - Diretoria de Imprensa
Oficial e Editor de Santa Catarina
Alexandre Schlichting de Silva
Gerente de Publicações
Dionel Roeder
Gerente Industrial



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.217, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Introduz a Alteração 3.415 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e de acordo com os arts. 11, incisos I e III, e 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 3.415 – O Anexo 8 passa a vigorar acrescido do art. 108 com a seguinte redação:

“Art. 108. Os equipamentos ECF desenvolvidos nos termos do Convênio ICMS 85/01 serão autorizados até as seguintes datas:

I – 30 de agosto de 2014, para os contribuintes com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

II – 28 de fevereiro de 2015, para os contribuintes com receita bruta anual superior a R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); e

III – 30 de agosto de 2015, para os demais contribuintes.

Parágrafo único. Os equipamentos ECF desenvolvidos nos termos do Convênio ICMS 85/01, autorizados em conformidade com o previsto no caput deste artigo, poderão ser utilizados até o esgotamento da capacidade de seus dispositivos de memória, a ocorrência de dano irreversível ou conforme dispuser legislação superveniente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2014.

Florianópolis, 3 de junho de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Antonio Marcos Gavazzoni

Cod. Mat.: 208736

DECRETO Nº 2.218, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e de acordo com os arts. 11, incisos I e III, e 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), constantes no Processo SED 3866/2014 (ESED 3362140), aprovados em 25 de março de 2014, para:

I – autorizar a mudança de endereço do Colégio Gardner Kobrasol, para atender a alunos do Ensino Fundamental das séries finais e do Ensino Médio, rede privada de ensino, mantido por Gardner Curas e Colégios Ltda. EPP, Município de São José, com base no Parecer nº 058;

II – denegar a autorização para o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis de Ensino Fundamental, anos finais (6º ao 9º), e Médio, na modalidade presencial, do Colégio Liceu Catarinense, rede privada de ensino, mantido pelo Liceu Catarinense de Ensino Ltda., Município de Balneário Camboriú, com base no Parecer nº 069;

III – autorizar o funcionamento do curso de Ensino Fundamental e Médio de Educação Básica Indígena na Escola Indígena de Ensino Fundamental FENNO, Município de Chapecó, rede pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado da Educação (SED), Município de Florianópolis, com base no Parecer nº 070;

IV – renovar o reconhecimento do curso de Licenciatura em Educação Física, ofertado no campus de Lages, da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), mantida pela Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense (Fundação UNIPLAC), com sede no Município de Lages, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES), com base na Resolução nº 099 e no Parecer nº 071;

V – renovar o reconhecimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Ciências do Movimento Humano, ofertado pelo Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID), campus I da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Grande Florianópolis, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, mantida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, até a publicação do próximo relatório de Avaliação Trienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com base na Resolução nº 063 e no Parecer nº 072;

VI – renovar o reconhecimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Doutorado em Ciências do Movimento Humano, ofertado pelo CEFID, campus I da UDESC, Grande Florianópolis, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, mantida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, até a publicação do próximo relatório de Avaliação Trienal da CAPES, com base na Resolução nº 064 e no Parecer nº 073;

VII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no campus de Joinville, da Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE),

mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), com sede no Município de Joinville, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 065 e no Parecer nº 074;

VIII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no campus de São Bento do Sul, da UNIVILLE, mantida pela FURJ, com sede no Município de Joinville, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 066 e no Parecer nº 075;

IX – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado no campus de São Bento do Sul, da UNIVILLE, mantida pela FURJ, com sede no Município de Joinville, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 067 e no Parecer nº 076;

X – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado no campus de Joinville, da UNIVILLE, mantida pela FURJ, com sede no Município de Joinville, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 068 e no Parecer nº 077;

XI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Design, ofertado no campus de Joinville, da UNIVILLE, mantida pela FURJ, com sede no Município de Joinville, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 069 e no Parecer nº 078;

XII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no campus de Joinville, da UNIVILLE, mantida pela FURJ, com sede no Município de Joinville, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 070 e no Parecer nº 079;

XIII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ofertado no campus de Joinville, da UNIVILLE, mantida pela FURJ, com sede no Município de Joinville, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 071 e no Parecer nº 080;

XIV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ofertado no campus de São Bento do Sul, da UNIVILLE, mantida pela FURJ, com sede no Município de Joinville, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 072 e no Parecer nº 081;

XV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado nos campi de Taíó e Rio do Sul, do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), mantida pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 073 e no Parecer nº 082;

XVI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, ofertado no campus de Rio do Sul, da UNIDAVI, mantida pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 074 e no Parecer nº 083;

XVII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no campus de Rio do Sul, da UNIDAVI, mantida pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 075 e no Parecer nº 084;

XVIII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no campus de Rio do Sul, da UNIDAVI, mantida pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 076 e no Parecer nº 085;

XIX – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ofertado no campus de Rio do Sul, da UNIDAVI, mantida pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 077 e no Parecer nº 086;

XX – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Publicidade e Propaganda, ofertado na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, e na Unidade Universitária da Pedra

Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis, da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 078 e no Parecer nº 087;

XXI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, e na Unidade Universitária da Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 079 e no Parecer nº 088;

XXII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Design, ofertado na Unidade Universitária de Florianópolis, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 080 e no Parecer nº 089;

XXIII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Jornalismo, ofertado na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, e na Unidade Universitária da Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 081 e no Parecer nº 090;

XXIV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Relações Internacionais, ofertado na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, e na Unidade Universitária da Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 082 e no Parecer nº 091;

XXV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado na Unidade Universitária de Braço do Norte, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 083 e no Parecer nº 093;

XXVI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado na Unidade Universitária de Florianópolis, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 084 e no Parecer nº 094;

XXVII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado na Unidade Universitária da Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 085 e no Parecer nº 095;

XXVIII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado na Unidade Universitária de Araranguá, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 086 e no Parecer nº 096;

XXIX – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 087 e no Parecer nº 097;

XXX – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ofertado na Unidade Universitária de Araranguá, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na

Resolução nº 088 e no Parecer nº 098;

XXXI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ofertado na Unidade Universitária de Florianópolis, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 089 e no Parecer nº 099;

XXXII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ofertado na Unidade Universitária de Itara, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 090 e no Parecer nº 100;

XXXIII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ofertado na Unidade Universitária da Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 091 e no Parecer nº 101;

XXXIV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ofertado na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 092 e no Parecer nº 102;

XXXV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado na Unidade Universitária de Araranguá, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 093 e no Parecer nº 103;

XXXVI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado na Unidade Universitária de Pedra Branca, vinculada ao campus Universitário da Grande Florianópolis, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 094 e no Parecer nº 104;

XXXVII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado na Unidade Universitária de Tubarão, vinculada ao campus Universitário de Tubarão, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 095 e no Parecer nº 105;

XXXVIII – reconhecer o curso de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede no Município de Matra, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 096 e no Parecer nº 106;

XXXIX – reconhecer o curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, ofertado pela UnC, mantida pela FunC, com sede no Município de Matra, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 097 e no Parecer nº 107; e

XL – prorrogar os efeitos do Parecer CEE/SC nº 167 e da Resolução nº 104, ambos de 21/05/2013, homologados pelo Decreto nº 1.773, publicado no DOE nº 19.676, de 07/10/2013, quando do reconhecimento do curso de Licenciatura em Educação Especial, ofertado no campus Universitário de Tubarão, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até 31/12/2016, com base na Resolução nº 098 e no Parecer nº 108.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de junho de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Neilson Antônio Serpa

Eduardo Deschamps

Cod. Mat.: 208737

Nesse sentido, não há dúvida quanto à ocorrência de vício de inconstitucionalidade na deliberação do Poder Legislativo, que cuida da criação de encargo, cuja execução e disciplinamento é incumbido ao Chefe do Poder Executivo por meio de decreto ou, se for o caso, de lei de sua iniciativa.

Em suma, a mera constatação de existência de dispositivo de lei que estabeleça conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia, impondo, assim, a recomendação de veto governamental.

(...) Tem-se, do exposto, que a medida legislativa aprovada viola o disposto no art. 32, no inciso VI do § 2º do art. 50 e na alínea 'a' do inciso IV do art. 71 da Constituição Estadual (...).

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a votar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 4 de junho de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Cod. Mat.: 209133

MENSAGEM Nº 1484

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 142/2013, que "Proíbe a colocação de películas, adesivos e outros objetos nas fachadas, portas e janelas das *lan houses*, *cibercafés* e similares, que impeçam a visualização do interior de suas dependências e adotam outras providências", por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, conforme a seguinte razão:

"A medida fere a isonomia entre os diversos estabelecimentos do mesmo ramo (art. 5º da CF), já que os usuários de películas (ou qualquer outro material), terão que retrair-se em prejuízo de seus clientes, enquanto os estabelecimentos sem fachada translúcida não necessitarão cumprir nenhuma medida para ampliar a visualização interna. Tal fato inclusive ofende a livre concorrência, princípio da ordem econômica (art. 170, IV, da CF), visto que os clientes de estabelecimentos insalubres para uso (sem películas, cortinas ou outro material que impeça a luz solar) migrarão para os estabelecimentos em recintos fechados, que irão manter suas atividades normalmente em ambientes fechados e com conforto.

Ante o exposto, por vislumbra-se inconstitucionalidades (art. 5º e inciso IV do art. 170 da Constituição da República) sugiro a oposição do veto total ao autógrafo do Projeto de Lei nº 142/2013."

Ouvida, a Secretaria de Estado de Segurança Pública manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, conforme a seguinte razão:

"Não há evidências de que a proibição em questão (colocação de películas, adesivos e outros objetos nas fachadas, portas e janelas das *lan houses*, *cibercafés* e similares, que impeçam a visualização do interior de suas dependências) contribua, efetivamente, para evitar crimes e facilitar a fiscalização destes estabelecimentos, podendo, inclusive, ter efeitos negativos, já ao exibir as dependências internas, expõe os usuários e funcionários a perigos oferecidos por agentes externos."

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 4 de junho de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Cod. Mat.: 209134

Ato do Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

ATO DA MESA Nº 030-DL, de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 316, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

COMUNICA a prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória nº 196, de 2014, que "Institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.946, de 2000, e estabelece outras providências".

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 5 de junho de 2014.

Deputado Joares Ponticelli, Presidente, e.e., Deputado Nilson Gonçalves, Segundo Secretário; Deputado Manoel Mota, Terceiro Secretário

Cod. Mat.: 208450

Ato do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.221, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e de acordo com os arts. 11, incisos I e III, e 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), constantes no Processo SED2834/2014 (ESED2419149), aprovados em 11 de março de 2014, para:

I – autorizar o funcionamento do curso de Ensino Fundamental – anos finais (do 6º ao 9º ano) no Centro Educacional Lazer da Criança, rede privada de ensino, mantido pelo Centro Educacional Lazer da Criança Ltda. ME, Município de São José, com base no Parecer nº 017;

II – autorizar o funcionamento do Centro Educacional Especializado (CAESP) – Renascer, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Ouro Verde, para prestar Serviço de Atendimento Especializado (SAEDE), na área de Deficiência Mental, e para atender aos alunos com diagnóstico de Transtornos do Espectro Autista (TEA) que estiverem matriculados no ensino regular nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, com base no Parecer nº 018;

III – renovar o reconhecimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Educação, ofertado no campus Universitário de Tubarão, da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação de novo relatório de Avaliação Trienal da CAPES, com base na Resolução nº 015 e no Parecer nº 019;

IV – renovar o reconhecimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado e Doutorado em

Ciências da Saúde, ofertado no campus Universitário de Tubarão, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação de novo relatório de Avaliação Trienal da CAPES, com base na Resolução nº 016 e no Parecer nº 020;

V – renovar o reconhecimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado e Doutorado em Ciências da Linguagem, ofertados nos campi Universitários de Tubarão e da Grande Florianópolis, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação de novo relatório de Avaliação Trienal da CAPES, com base na Resolução nº 017 e no Parecer nº 021;

VI – renovar o reconhecimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Administração, ofertado no campus Universitário da Grande Florianópolis, da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação de novo relatório de Avaliação Trienal da CAPES, com base na Resolução nº 018 e no Parecer nº 022;

VII – renovar o reconhecimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Desenvolvimento Regional, ofertado no campus de Canoinhas, da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUnC), com sede no Município de Matão, até a publicação de novo relatório de Avaliação Trienal da CAPES, com base na Resolução nº 019 e no Parecer nº 023;

VIII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no campus de Joaçaba, da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (FUNOESC), com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 020 e no Parecer nº 024;

IX – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no campus de São Miguel do Oeste, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 021 e no Parecer nº 025;

X – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado no campus de Capinzal, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 022 e no Parecer nº 026;

XI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado no campus de Chapecó, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 023 e no Parecer nº 027;

XII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado no campus de Campos Novos, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 024 e no Parecer nº 028;

XIII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado no campus de Joaçaba, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 025 e no Parecer nº 029;

XIV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado no campus de Maravilha, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 026 e no Parecer nº 030;

XV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado no campus de São Miguel do Oeste, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 027 e no Parecer nº 031;

XVI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado no campus de Videira, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município

de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 028 e no Parecer nº 032;

XVII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado no campus de Xanxerê, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 029 e no Parecer nº 033;

XVIII – renovar o reconhecimento do curso superior de Tecnologia em Logística, ofertado no campus de Fraiburgo, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 030 e no Parecer nº 034;

XX – renovar o reconhecimento do curso superior de Tecnologia em Logística, ofertado no campus de Fraiburgo, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 031 e no Parecer nº 035;

XX – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Design, ofertado nos campi de São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 032 e no Parecer nº 036;

XXI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ofertado nos campi de Joaçaba, Videira, Chapecó, São Miguel do Oeste, Pinhalzinho e Xanxerê, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 033 e no Parecer nº 037;

XXII – renovar o reconhecimento do curso superior de Tecnologia em Gestão Comercial, ofertado no campus de Chapecó, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 034 e no Parecer nº 038;

XXIII – renovar o reconhecimento do curso de Comunicação Social – habilitação em Publicidade e Propaganda, ofertado no campus de Joaçaba, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 035 e no Parecer nº 039;

XXIV – renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, ofertado no campus de Joaçaba, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 036 e no Parecer nº 040;

XXV – renovar o reconhecimento do curso de Licenciatura em Educação Física, ofertado no campus de Chapecó, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 037 e no Parecer nº 041;

XXVI – renovar o reconhecimento do curso de Licenciatura em Educação Física, ofertado no campus de Joaçaba, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 038 e no Parecer nº 042;

XXVII – renovar o reconhecimento do curso de Licenciatura em Educação Física, ofertado no campus de São Miguel do Oeste, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 039 e no Parecer nº 043;

XXVIII – renovar o reconhecimento do curso de Licenciatura em Educação Física, ofertado no campus de Videira, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 040 e no Parecer nº 044;

XXIX – renovar o reconhecimento do curso de Licenciatura em Educação Física, ofertado no campus de Xanxerê, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 041 e no Parecer nº 045;

XXX – prorrogar os efeitos do Parecer CEE/SC nº 501/2008 e da Resolução nº 184/2008, ambos homologados por meio do Decreto nº 2.137, publicados no DOE, de 20/02/2009, referentes à renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras, com habilitações em:

a) Português/Inglês e em Português/Espanhol e respectivas Literaturas, ofertado no campus de Xanxerê, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até 31/12/2014, com base na Resolução nº 042 e no Parecer nº 046;

b) Português/Inglês e em Português/Espanhol e respectivas Literaturas, ofertado no campus de São Miguel do Oeste, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até 31/12/2014, com base na Resolução nº 043 e no Parecer nº 047;

c) Português/Inglês e em Português/Espanhol e respectivas Literaturas, ofertado no campus de Videira, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até 31/12/2014, com base na Resolução nº 044 e no Parecer nº 048;

d) Português/Inglês e em Português/Espanhol e respectivas Literaturas, ofertado no campus de Xanxerê, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até 31/12/2014, com base na Resolução nº 045 e no Parecer nº 049;

e) Português/Inglês e em Português/Espanhol e respectivas Literaturas, ofertado no campus de Joaçaba, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até 31/12/2014, com base na Resolução nº 046 e no Parecer nº 050;

XXXI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no campus de Chapecó, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 047 e no Parecer nº 051;

XXXII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no campus de Joaçaba, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 048 e no Parecer nº 052;

XXXIII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no campus de Pinhalzinho, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 049 e no Parecer nº 053;

XXXIV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no campus de São Miguel do Oeste, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 050 e no Parecer nº 054;

XXXV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no campus de Videira, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 051 e no Parecer nº 055;

XXXVI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no campus de Xanxerê, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 052 e no Parecer nº 056;

XXXVII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no campus de Concórdia, da UnC, mantida pela FunC, com sede no Município de Mafra, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 053 e no Parecer nº 057;

XXXVIII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no campus de Mafra, da UnC, mantida pela FunC, com sede no Município de Mafra, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 054 e no Parecer nº 058;

XXXIX – renovar o reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado no núcleo de Rio Negrinho, da UnC, mantida pela FunC, com sede no Município de Mafra, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 055 e no Parecer nº 059;

XL – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no núcleo de Porto União, da UnC, mantida pela FunC, com sede no Município de Mafra, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 056 e no Parecer nº 060;

XLI – renovar o reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado no campus de Curitiba, da UnC, mantida pela FunC, com sede no Município de Mafra, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 057 e no Parecer nº 061;

XLII – renovar o reconhecimento do curso de Licenciatura em Matemática, ofertado no campus de Mafra, da UnC, mantida pela FunC, com sede no Município de Mafra, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 058 e no Parecer nº 062;

XLIII – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado pelo Centro Universitário Municipal de São José (UNISUL), mantido pela Fundação Educacional de São José (FUNDESJ), com sede no Município de São José, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 059 e no Parecer nº 063;

XLIV – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado pelo UNISUL, mantido pela FUNDESJ, com sede no Município de São José, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 060 e no Parecer nº 064;

XLV – renovar o reconhecimento do curso superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade de Ensino a Distância, ofertado nos polos de apoio presencial nos campi de Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê, da UNOESC, mantida pela FUNOESC, com sede no Município de Joaçaba, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 061 e no Parecer nº 066;

XLVI – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Turismo, ofertado no campus Universitário Unisul Virtual da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base na Resolução nº 062 e no Parecer nº 067;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de junho de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Neelson Antônio Serpa

Eduardo Deschamps

Cod. Mat.: 208905

DECRETO Nº 2.222, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e de acordo com os arts. 11, incisos I e III, e 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), constantes no Processo SED 2833/2014 (ESED 2418142), aprovados em 25 de fevereiro de 2014, para:

I – reconhecer o curso de Licenciatura em Química, ofertado no Centro de Ciências Tecnológicas (CTC), no campus II da Universidade do Estado de Santa Catarina